



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 139/2024

De: Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 06 de agosto de 2024.

Protocolo Nº 14112024
Data: 06/08/24 H 16:15
Ass. Rep.: Mayara Lopes
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa os Projetos de Lei nº 04/2024 e 08/2024 anexos, em cumprimento a Decisão em sede de Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.307962-1/001, em trâmite pela 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (anexo), o qual determina que os referidos Projetos tenham o devido trâmite conforme as normas legais e regimentais, de forma a serem submetidos as análises às comissões e órgãos colegiados do Poder Legislativo Municipal, sobrestando as demais preposições..

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610**

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=22627860000130, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-08-06 12:34:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.24.307962-1/001

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV

Nº 1.0000.24.307962-1/001

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(A)(S)

19ª CÂMARA CÍVEL

BARBACENA

MUNICIPIO DE DESTERRO DO MELO

PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

- MG

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO** contra decisão do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Barbacena, proferida nos autos de Mandado de Segurança impetrado contra ato do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**, que indeferiu liminar requerida para que fosse determinado à autoridade impetrada, a inclusão dos Projetos de Leis n.º 04/2024 e 08/2024 na ordem do dia dos trabalhos da Câmara Municipal de Desterro do Melo.

A demanda foi ajuizada pelo ente público em face do presidente da Câmara Municipal, em razão da devolução, sem apreciação, das referidas proposições.

Na minuta recursal, agravante afirma que o primeiro projeto se refere a abertura de crédito adicional (especial) no valor de R\$380.000,00 para aquisição de terreno para moradia popular e o segundo projeto diz respeito à cessão onerosa de imóvel pertencente ao patrimônio municipal.

Argumenta ter sido requerida tramitação urgente dos projetos de Lei e que, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município, compete à Câmara Municipal (colegiado) manifestar sobre as proposições, não existindo amparo legal a conduta unilateral do presidente de devolver os projetos.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.24.307962-1/001

Assevera ter distribuído, recentemente, proposição similar, referente à cessão de outro imóvel, que não foi devolvida.

Diz que a autoridade impetrada, vale-se de interpretação equivocada da Lei Eleitoral para não dar seguimento às proposições apresentadas.

Requer de tutela de urgência recursal para que se determine a inclusão das proposições de Lei na ordem do dia da Câmara Municipal (doc. n.º 01).

É o relatório.

O art. 1.019, I, do Código de Processo Civil prevê que o Relator pode conceder efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. Para isso, deve se constatar a probabilidade do direito invocado pelo agravante e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo decorrente da demora no julgamento do recurso pelo Colegiado.

Antes de analisar a presença dos sobreditos requisitos, registra-se que este Relator não se imiscuirá na possibilidade de se apreciar os projetos de Lei em ano eleitoral, visto que, salvo melhor juízo, esta competência, neste primeiro momento, é do próprio Poder Legislativo.

O que será averiguado neste momento é a possibilidade de a autoridade impetrada devolver os projetos de Lei, sem análise e de forma monocrática.

Com efeito, a autoridade impetrada pautou-se em análise do mérito dos projetos, especialmente acerca da sua possibilidade de aprovação, parecendo usurpar, ao menos nesta análise sumária, a competência colegiada da Câmara Municipal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Desterro do Melo apenas prevê esta competência (devolução de proposições), quando solicitado pelo Poder Executivo (art. 45, III, "d" e "e"), não sendo este o caso dos autos, estando presente, ao menos neste exame sumário, a probabilidade do direito.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.24.307962-1/001

Relativamente ao perigo de dano, verifica-se que a administração requereu regime de urgência na tramitação dos projetos, indicando a necessidade de que as proposições sejam apreciadas pelos edis de forma célere, por razões que são de ordem discricionária da administração.

Além disso, ambos os projetos de Lei apresentam ter nobres razões, já que se referem a reforço de verbas a serem utilizadas em habitação e cessão onerosa de imóvel no qual será instalada empreendimento que pode gerar empregos para os cidadãos do município.

Assim, a medida de urgência deve ser deferida em parte, visto que este Relator não pode determinar a inclusão dos projetos na ordem do dia, sem que seja observado os demais trâmites previstos na Lei e Regimento Interno da Câmara Municipal, o que deverá ser averiguado durante o tramitar das proposições.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL** para determinar que a autoridade impetrada receba os projetos de Lei n.ºs 04/2024 e 08/2024 apresentados pelo Poder Executivo e lhes dê o devido trâmite conforme as normas legais e regimentais, submetendo à sua análise às comissões e órgãos colegiados do Poder Legislativo Municipal.

Comunique-se ao Juízo de origem para que dê cumprimento a esta decisão.

Intime-se a autoridade impetrada e o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Desterro do Melo para que, desejando, apresentem contraminuta ao recurso no prazo legal.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.24.307962-1/001

Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024.

DES. WAGNER WILSON FERREIRA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

OFÍCIO Nº: 55/2024

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2024

SERVIÇO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DATA: 24 DE MAIO DE 2024

**EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL,
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI.**

Sirvo-me do presente, para reiterar a devolução do Projeto de Lei nº 04/2024 que “Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional, tipo especial no orçamento do município de Desterro do Melo e dá outras providências”, sem apreciação, tendo em vista que as disposições nele contidas encontram-se óbices para aprovação no ano em curso, em virtude de vedações da legislação eleitoral, por constituir aumento significativo em programa de habitação popular no período vedado (art. 73, § 10 da Lei 9504/97), bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16).

Cordialmente.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO
MELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO - MG
RECEBEMOS EM <u>24/05/2024</u>
PROTÓCOLO N° <u>0931/2024</u>

Alessandra Mota de Araújo
CPF 830.720.716-91 / RG M-5.836.929
Município de Desterro do Melo/MG
Mat. 28 / CNPJ: 18.004.813/0001-33



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 073/2024

Desterro do Melo, 24 de abril de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor:

Vereador Jerônimo Francisco de Melo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Assunto: Resposta ao Ofício 46/2024.

Protocolo Nº 901/2024
Data: 24/04/2024 h 15:35
Ass. Rep.: *[Signature]*
CÂMARA MUN. DE DESTERRO DO MELO

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos deste para esclarecer Vossa Excelência acerca do Ofício nº 46/2024 encaminhado ao Gabinete da Prefeitura. O referido documento devolve o Projeto de Lei nº 04/2024 alegando que as disposições nele contidas encontram-se óbices para aprovação no ano em curso, em virtude de vedações da legislação eleitoral, por constituir aumento significativo em programa de habitação popular no período vedado, especialmente em seu artigo 73, § 10, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 16.

Contudo, importante frisar que, o presente Projeto de Lei de Crédito Especial visa tão somente a aquisição de terreno para construção de moradia popular. Portanto, não há no Projeto de Lei previsão de doação, muito menos quando ela vai ocorrer.

Dito isto, e diante de todos os esclarecimentos, que seja o Projeto de Lei em tela recebido por V. Exa., de forma a ser apreciado e votado pelos Nobres Edis, ao qual contamos, mais uma vez, com o apoio. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610**

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610
DN: C-BR O=ICP-Brasil OU=Presencial
OU=22627660000130 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB OU=RFB e CPF A3. OU=(em branco).
CN=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
09046837610
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-04-24 15:10:25
Foxit Reader Versão: 9.7.0

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

OFÍCIO N°: 46/2024

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 04/2024

SERVIÇO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DATA: 10 DE ABRIL DE 2024

**EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL,
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI.**

Sirvo-me do presente, para devolver o Projeto de Lei nº 04/2024 que “Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional, tipo especial no orçamento do município de Desterro do Melo e dá outras providências”, sem apreciação, tendo em vista que as disposições nele contidas encontram-se óbices para aprovação no ano em curso, em virtude de vedações da legislação eleitoral, por constituir aumento significativo em programa de habitação popular no período vedado (art. 73, § 10 da Lei 9504/97), bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16).

Cordialmente.

**JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

PREFEITURA MUNICIPAL
DESTERRO DO MELO
PROCEDEMOS EM 10/04/2024

PROTOCOLO N° 066/2024

Alessandra Mota de Araújo
CPF 830.720.716-81 / RG 14.5.836.92
Município de Desterro do Melo/MG
Mat. 28 / CNPJ: 18.004.813/0001-52

**PRAÇA CARLOS JAIME, 22 – CENTRO-CEP: 36210-000 – DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS
TELEFAX: (32) 3336-1134 – E-MAIL: camaradesterrodomelo@gmail.com**



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 04, de 07 de março de 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Executivo a proceder abertura de crédito especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

04.01.01 16.482.0143.1044 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóvel;

Fonte 1.755.000.0000 valor de R\$ 380.000,00.

Artigo 2º. Para abertura do crédito adicional modalidade especial, acima, serão utilizados os recursos previstos no §1º, do art. 43 da Lei nº 4320/64 conforme abaixo:

I - Provenientes do excesso de arrecadação na Fonte 1.755.000.000 no valor de R\$ 380.000,00.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A promover as adequações ao PPA em razão do crédito especial autorizado nesta lei.;

II – A suplementar o crédito autorizado nesta Lei até o limite de autorização de suplementação constante da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 07 de março de 2024.

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
Data: 2024-03-07 14:19:18
OU-2202780000130 ONU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - PR-BI
OU-REFID: 00046837610
CH-MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI 09046837610
Pode ser visualizado o documento original em formato PDF
Data: 2024-03-07 14:19:18
Font Reader Versão: 3.7.0

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 039/2024

De: Gabinete da Prefeita

Protocolo N° 3612024

Data: 07/03/24 h 14:20

Ass. Rep.: Filipe Melo

CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 07 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito adicional tipo Especial no orçamento do Município de Desterro do Melo e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa assegurar a abertura de crédito adicional no orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, os recursos que menciona serão utilizados para aquisição de terreno para a realização de obras de urbanização e respectiva construção de edificações destinadas a moradia de população de baixa renda.

Chamamos a atenção aos Nobres Edis, que o Projeto de Lei incluso é indispensável para a mencionada aquisição de imóvel, no intuito de realização das obras indicadas linhas volvidas.

Vimos através deste a necessidade de solicitar autorização desta Egrégia Casa para referida suplementação.

Senhores (as) Vereadores (as), nos esforçamos, a cada dia, para trazer desenvolvimento e qualidade de vida ao nosso povo! Nota-se, portanto, a relevância deste Projeto de Lei que encaminhamos à Câmara, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Na oportunidade, solicito que seja observado o regime de urgência para apreciação da matéria, nos termos do estatuto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e conforme, também, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=2282786000130, OU=Secretaria de Recadastramento Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-03-07 14:19:40
Fox Reader Versão: 3.7.0



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM

Caros(as) Vereadores (as),

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Desterro do Melo,

Estamos encaminhando a V. Exa. Projeto de Lei incluso dispondo o qual Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito adicional tipo Especial no orçamento do Município de Desterro do Melo e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa assegurar a abertura de crédito adicional no orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, os recursos que menciona serão utilizados para aquisição de terreno para a realização de obras de urbanização e respectiva construção de edificações destinadas a moradia de população de baixa renda.

Chamamos a atenção aos Nobres Edis, que o Projeto de Lei incluso é indispensável para a mencionada aquisição de imóvel, no intuito de realização das obras indicadas linhas volvidas.

Vimos através deste a necessidade de solicitar autorização desta Egrégia Casa para referida suplementação.

Senhores (as) Vereadores (as), nos esforçamos, a cada dia, para trazer desenvolvimento e qualidade de vida ao nosso povo! Nota-se, portanto, a relevância deste Projeto de Lei que encaminhamos à Câmara, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Cordialmente,

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA**
TAFURI:09046837610

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
CN: C-16R; CH: CP-Brazil; CL: Presencial; QD: 24/03/2024 09:13:30;
CL: Recebimento da Reclamação Federal - RFB; CLH: RFB-e-CPF
AS: Clique em Imprimir; CN: MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
DAV: LIN: 20240327091330
Data: 2024-03-27 14:19:57
Post Router Version: 8.7.0

**Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal**